



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



## EDITAL

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2024 MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, NA FORMA **PRESENCIAL**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DECRETO MUNICIPAL Nº 217/2022 E, TAMBÉM, DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 16 de dezembro de 2024

Horário: 08H00min.

Local: Sede da Prefeitura, localizada à Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, Santo Antonio do Aventureiro – MG.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.

Tratamento Diferenciado: Exclusivo para ME/EPP

A utilização da forma presencial na presente licitação se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei Federal 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Santo Antonio do Aventureiro - MG, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

#### 1. DO OBJETO.

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E OUTROS CORRELATOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. DO REGISTRO DE PREÇO

**2.1** – O órgão gerenciador deste processo licitatório será o único a fazer uso deste Registro de Preço, não precisando, então, realizar procedimento público de intenção de registro de preços, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei Federal 14.133/2021, não havendo, portanto, possibilidade de eventuais adesões.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



**2.2** – Este Edital observa as regras gerais da Lei 14.133/2021, dispondo as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida em seu Termo de Referência (Anexo I), sendo a quantidade mínima a ser cotada de unidades de materiais/bens/produtos o quantitativo total, não havendo a possibilidade de prever preços diferentes e o oferecimento de proposta em quantitativo inferior ao máximo estipulado no Anexo I.

**2.3** – As regras referentes as condições para alteração de preços registrados e as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## 3. DO CREDENCIAMENTO.

**3.1** - Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão.

**3.2** – Em se tratando de pessoa jurídica, o titular se investido de poderes, se fará representar, apresentando, cópia do Ato Constitutivo/Contrato Social, acompanhado de cópia da cédula de identidade.

**3.3** - O Licitante se desejar, poderá também ser representado por preposto, munido de instrumento procuratório, acompanhado de cópia da cédula de identidade, conferindo poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**3.4** - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.

**3.5** - O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante.

**3.6** - O Licitante que não se fizer representar e o que não apresentar a documentação necessária para seu credenciamento, fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência, do direito de interpor recurso.

**3.7** - Far-se-á o credenciamento, antecedendo a abertura dos envelopes, devendo a documentação pertinente, ser apresentada em separado dos demais documentos, apresentando, logo em seguida, a Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilidação (Anexo X) exigida neste Edital e, também, a Declaração de Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP, conforme Anexo IX, juntamente com Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da Empresa ou outro documento equivalente, a fim de comprovar o enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma dos Incisos I e II do Artigo 3º. da Lei Complementar nº 123/2006.

**3.8** - Os licitantes que não credenciarem representantes ou que, porventura enviarem seus envelopes via postal deverão, obrigatoriamente, encaminhar em envelope distinto o Contrato Social e a Última Alteração Contratual, se existente, ou outro documento de constituição da firma, além da declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de não abertura dos envelopes e, por consequência, ser impedida de participar do certame licitatório; enviando, também, a declaração e documento mencionado no subitem anterior quanto a comprovação de seu enquadramento como Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**4.2** Poderão participar desta licitação, exclusivamente, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP, assim como o empresário individual, Microempreendedor Individual e as cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014.

**4.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021, sobretudo aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**4.3.7.** Empresas não enquadradas como ME, EPP, MEI ou sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007.

**4.4.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis

**4.5** - Não será permitido a participação de Consórcios. A ausência dos consórcios não importará prejuízo ao certame, visto que em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se enquadra ao presente caso.

**4.6** - Registra-se, que cabe ao administrador público avaliar a conveniência e a oportunidade em torno da admissão ou não de consórcios, em face do vulto e/ou complexidade técnica do objeto do certame, sempre levando em consideração o interesse público. Voltando-se para a análise da situação no caso concreto, o objeto do certame, não se esbarra nas questões de aquisições de maior vulto ou de maior complexidade técnica, a justificar a necessidade de formação de empresas em consórcio para participação na licitação, de forma a unir esforços para se conseguir somar especificações econômico-financeiras e qualificações técnicas.

**4.7** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



**4.8** O licitante declara, ainda, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigência prevista no art. 63, § 1º, da Lei Federal 14133/2021.

## 5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**5.1** - Os documentos da habilitação e da proposta de preços deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, opacos, lacrados, rubricados, endereçados a Agente de Contratação, e identificados da seguinte forma:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2024

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

JULGAMENTO: 16/12/2024 ÀS 08h00min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E OUTROS CORRELATOS.

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2024

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE

JULGAMENTO: 16/12/2024 ÀS 08h00min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E OUTROS CORRELATOS.

**5.2** - Os licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

**5.3** - Os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade vigente, quando for o caso.

**5.4** - Os licitantes encaminharão/apresentarão proposta com a descrição do objeto ofertado, marca e o preço, assim como os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**5.5** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

## 6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

**6.1** - O licitante deverá apresentar, em uma única via, a proposta comercial, em papel timbrado ou não, seguindo os termos do modelo anexo, intitulado Carta Proposta Comercial, não sendo consideradas àquelas que apresentarem produtos diferentes ou qualquer oferta de vantagem não prevista no mesmo, nem preço com referência a oferta dos demais licitantes.

**6.2** - Deverá constar ainda, obrigatoriamente, na proposta:

**6.2.1** – O valor unitário e total, devendo este último ser em numeral e por extenso;

**6.2.2** – A marca do material/bem/produto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



**6.2.3** - O prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da licitação;

**6.2.4** – O prazo de entrega, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias consecutivos, contados da Autorização de Fornecimento; e,

**6.2.5** - A forma de pagamento, conforme prevista neste Edital.

**6.3** – Os preços deverão conter no máximo três casas decimais após a vírgula.

**6.4** – Deverá ser assinada ou rubricada, em todas as folhas.

**6.5** – A descrição do objeto deverá ser detalhada, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência e indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

**6.6** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO.

**6.7** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais/bens/produtos.

**6.8** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.9** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**6.10 A proposta comercial deverá ser enviada, também, por meio digital, para ser aberto no dia da sessão de abertura da licitação, e para efetuar seu preenchimento o licitante deve:**

- a) solicitar o arquivo de proposta digital necessário para esta licitação, disponibilizado na prefeitura;
- b) receber o link e o arquivo de proposta digital, neste momento será baixado um link executável onde serão informados seus dados para credenciamento e os valores unitários dos itens de sua proposta para que a fase de lances seja feita de forma digital;
- c) no campo “selecione o arquivo disponibilizado pela Prefeitura”, anexar o arquivo que será disponibilizado juntamente com o edital. Este arquivo também estará disponível para cópia no Setor de Licitações, caso o licitante solicite o edital presencialmente;
- d) deverá ser entregue conjuntamente com a proposta comercial escrita o arquivo impresso da proposta comercial digital com a chave de validação, necessária para acesso às propostas no momento da abertura do pregão (a não apresentação da proposta comercial digital com a chave de validação desclassificará o licitante);
- e) quando a proposta comercial digital com a chave de validação trouxer a marca e todas as demais condições da proposta, não será exigida a proposta comercial escrita (Anexo II);
- f) deverá ser enviado também junto ao envelope de proposta um CD ou PEN DRIVE com arquivo de proposta comercial digital gerado pelo Sistema. Este arquivo não pode ser renomeado, pois não abrirá quando acessado no momento do lançamento das propostas; e,
- g) considerando que o pregão é por item, deve ser lançado o valor unitário do item no respectivo campo, sob pena de invalidação da proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



6.11 A ferramenta para lançamento de propostas digitais é utilizada para processos licitatórios onde suas propostas de preço deverão ser importadas para apuração e deverão ser entregues na forma impressa e em CD ou PEN DRIVE, sendo que essa ferramenta estará disponível para download através do link:  
<https://programas.siplanweb.com.br/proposta-2.01.1.exe>

6.12 Não poderá haver divergência de valores entre a proposta digital e a proposta escrita, sendo esta última entregue contendo a marca dos itens, não esquecendo, também, de trazer todas as condições da proposta.

6.13 A não abertura da proposta digital constante no CD ou PEN DRIVE não resultará na inabilitação do proponente, no entanto, o licitante deve fazer de tudo para não entregar o arquivo corrompido, a fim de não atrasar os trabalhos no dia do Julgamento da Licitação.

## 7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

**7.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2** - O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vínculos insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.1** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.3** O Agente de Contratação/Pregoeiro ordenará as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de **R\$ 0,05 (CINCO CENTAVOS)**.

**7.5** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.6**. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**7.6.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.6.1** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

**7.6.2** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e,

**7.6.3** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.7** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.7.1** empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 7.7.2 empresas brasileiras;
- 7.7.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e,
- 7.7.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.8 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Agente de Contratação/Pregoeiro procederá com a negociação junto aos licitantes que tenham apresentado o melhor preço, consoante cada item, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.8.1 A negociação será realizada na sessão pública de julgamento e será acompanhada pelos demais licitantes presentes.

7.9 O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo por ele estipulado, não podendo este ser inferior a duas horas, os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.10 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado no Termo de Referência.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio feito diretamente aos licitantes ou, no caso de haver algum licitante ausente, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



**8.7.** O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, no prazo de no mínimo de **duas horas**.

**8.7.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

**8.7.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.9** Não existe valor mínimo de faturamento para este procedimento licitatório, ou seja, independentemente do valor dos materiais/bens/produtos solicitados pelo Município a empresa vencedora do item se compromete a entregá-lo.

**8.10** A proposta deve ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**8.11** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**8.12** A proposta será levada em consideração no decorrer da execução do Ata de Registro de Preço e na aplicação de eventual sanção à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, se for o caso.

**8.13** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO.

**8.14** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**8.15** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**8.16** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**8.17.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO.

**9.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura assinatura da Ata de Registro de Preço, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



**9.1.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/) );

**9.1.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) ).

**9.1.3** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU  
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.

**9.1.4** Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP ([http://www.compras.mg.gov.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=726](http://www.compras.mg.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=726)).

**9.1.5** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.2** Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação/Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.3** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira.

**9.4** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro, o qual não poderá ser inferior a duas horas, sob pena de inabilitação.

**9.5** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.6** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.7** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## 9.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**9.8.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.8.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



**9.8.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.8.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.8.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.8.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**9.8.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; e,

**9.8.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## 9.9 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

**9.9.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**9.9.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.9.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.9.4** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.9.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

**9.9.6** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

**9.9.7** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

**9.9.8** Mesmo que o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## 9.10 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



**9.10.1** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**9.10.1.1** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

## 9.11 OUTROS DOCUMENTOS - DECLARAÇÕES

**9.11.1** Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, conforme modelo (Anexo III);

**9.11.2** Declaração de Idoneidade, conforme modelo (Anexo IV);

**9.11.3** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998, conforme modelo (Anexo V);

**9.11.4** Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo (Anexo VI);

**9.11.5** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo (Anexo VII); e,

**9.11.6** Declaração de que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, conforme modelo (Anexo VIII).

**9.12.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.13** Caso haja a constatação de existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.14** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra ME/EPP com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.15** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação/Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.16** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.17** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



## 10 DOS RECURSOS.

**10.1** Declarado o vencedor, deverá o licitante interessado manifestar a sua intenção de recorrer ao final da sessão pública de julgamento, mencionando quanto a que ato(s) pretende recorrer.

**10.2** O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

**10.3** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da prefeitura de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO.

## 11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

**11.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**11.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam; e,

**11.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**11.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**11.2.1** A convocação se dará por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

## 12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

**12.1** Julgados os recursos ou não ocorrendo os mesmos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

## 13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

**13.1** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente licitação.

## 14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**14.1** Após a homologação da licitação, em sendo efetivado o Registro de Preço, será firmada a respectiva Ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



**14.2** O adjudicatário terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preço, sob pena de decair do direito de firmar a respectiva Ata, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preço, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada ou aceita no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**14.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

**14.3** A Detentora do Registro de Preço se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

**14.4.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preço é de 01 (um) ano.

**14.5.** Na assinatura do Ata de Registro de Preço, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

**14.5.1.** Na hipótese de irregularidade, a Detentora da Ata de Registro de Preço deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**14.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais combinações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preço.

**14.7.** Encerrada a sessão de pregão, o Pregoeiro, após comprovar que a licitante vencedora cumpre as condições de habilitação previstas neste edital, elaborará a Ata de Registro de Preços, da qual constará:

- I. Número de ordem em série anual;
- II. Número do pregão e do processo licitatório respectivo;
- III. Qualificação da Empresa Detentora do Preço registrado e de seu representante legal devidamente comprovado;
- IV. Preços ofertados pelo adjudicatário; e,
- V. Prazos e condições de entrega pactuados.

**14.8.** A Ata de Registro de Preços será assinada pelo Prefeito Municipal e pelo representante legalmente constituído do licitante vencedor, além de duas testemunhas.

**14.9.** O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento, devendo os materiais/bens/produtos serem entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos no Município de Santo Antonio do Aventureiro, conforme endereço constante da Autorização de Fornecimento (AF).

**14.10.** Os materiais/bens/produtos devem estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



**14.11.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à Detentora do preço registrado preferência em igualdade de condições.

**14.12.** O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que a Detentora do registro terá assegurado direito à contratação.

**14.13.** A assinatura da Ata de Registro de Preço não obriga a Administração a adquiri-los, sendo-lhe facultada a não aquisição dos materiais/bens/produtos, bem como sua aquisição total ou parcial.

## 15 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

**15.1** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor ajustado são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

**16.1** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## 17 DAS OBRIGAÇÕES DAO MUNICÍPIO E DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO.

**17.1** As obrigações do Município e da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 18 DO PAGAMENTO.

**18.1** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**19.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

**19.1.1** Der causa à inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preço;

**19.1.2** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**19.1.3** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**19.1.4** Não assinar a Ata de Registro de Preço ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**19.1.5** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**19.1.6** Apresentar declaração ou documentação falsa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



**19.1.7** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;

**19.1.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**19.1.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,

**19.1.10** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**19.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar; e,
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**19.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**19.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

**19.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), as sanções administrativas previstas no ITEM 19.2, “c” e “d”, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**19.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e de execução do objeto licitatório.

## **19.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

**a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preço;

**b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de Registro de Preço;

**c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preço.

**e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

## 20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

**20.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**20.2** A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos na sede da prefeitura ou através do e-mail [licitacao@pmsaa.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmsaa.mg.gov.br).

**20.3** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será enviado para o e-mail indicado pela empresa, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**20.4** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**20.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**20.5.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**20.6** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## 21 DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E DO VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

**21.1** - O valor total estimado para a aquisição do objeto deste Pregão, de acordo com cotações realizadas é de R\$ 2.112.952,75 (dois milhões cento e doze mil novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

**21.2** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na seguinte classificação 3.3.90.30.00.2.08.00.15.451.0011.2.0068 (1.500.000).

## 22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

**22.1** Da sessão pública do Pregão lavrar-se-á Ata de julgamento, a qual deverá ser assinada pelos licitantes presentes, Agente de Contratação/Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio.

**22.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

**22.2** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



**22.3** No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.9** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.9.1** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**22.10** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**22.11** As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros

**22.12** A Prefeitura de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**22.12.1** . A anulação do Pregão induz ao cancelamento da ata de registro de preço.

**24.12.2**. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**22.13** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**22.14** Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das Propostas, o Município poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



**22.15** Quando essa errata vier a alterar a elaboração da Proposta de Preços, o Município prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

**22.16** Qualquer modificação no edital que inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.

**22.17** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site da prefeitura de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, através do e-mail [licitacao@pmsaa.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmsaa.mg.gov.br) e, também, poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da prefeitura, à Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000, SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG, nos dias úteis, no horário das 11H30MIN. às 17H30MIN., no mesmo período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

**22.18** A sessão de julgamento do procedimento licitatório deverá ser gravada em áudio e vídeo, conforme exigência prevista no art. 17, § 5º, da Lei Federal 14133/2021.

**22.19** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;**

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM A RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE ATENDAM ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/1991;**

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;**

**ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; e,**

**ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO;**

SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - MG, 03 de dezembro de 2024.

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO  
WALLACE RODRIGUES DA CRUZ**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO E PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

**1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E OUTROS CORRELATOS, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNITÁRIO	V.TOTAL
1	Abraçadeira de Nylon de 200 x 3,6 mm	UN	200	0.4667	93,34
2	Abraçadeira para Mangueira 3/4"	UN	100	1.9000	190,00
3	Abraçadeira Tipo U 1" Aço (com parafuso/Bucha)	UN	100	1.8000	180,00
4	Acabamento p/registro de metal de 1 1/2"	UN	10	67.1333	671,33
5	Acabamento p/registro de metal de 1/2"	UN	30	35.5000	1.065,00
6	Acabamento p/registro de metal de 3/4"	UN	30	37.5000	1.125,00
7	Adaptador flange soldável 20mm	UN	50	9.2667	463,34
8	Adaptador flange soldável 25mm	UN	50	11.4833	574,17
9	Adaptador flange soldável 32mm	UN	50	20.1667	1.008,34
10	Adaptador flange soldável 40mm	UN	50	28.5000	1.425,00
11	Adaptador flange soldável 50mm	UN	50	28.0000	1.400,00
12	ADAPTADOR INTERNO PRETO 1/2	UN	50	1.2167	60,84
13	ADAPTADOR INTERNO PRETO 3/4	UN	50	1.4000	70,00
14	ADAPTADOR MISTO CURTO 25x3/4	UN	50	1.4667	73,34
15	ADAPTADOR MISTO CURTO 50x1.1/2	UN	50	4.4667	223,34
16	ADESIVO LÍQUIDO INSTANTÂNEO 20 GR	UN	50	12.2333	611,67
17	Adesivo p/pvc Bisnaga de 75 g	UN	50	11.8000	590,00
18	Adesivo veda juntas bisnaga com 73g	UN	30	15.7667	473,00
19	AGUARRÁS 5L	UN	50	123.0000	6.150,00
20	AGUARRÁS 900 ML	UN	50	19.1667	958,34
21	Alicate de pressão 10, forjado em aço cromo	UN	5	67.3000	336,50
22	Alicate rebitador 10"p/rebite até 48mm	UN	5	59.9667	299,83
23	ALICATE UNIVERSAL 12"	UN	5	54.7267	273,63
24	Alicate Universal 8"	UN	5	46.1667	230,83
25	Alisar (Guarnição) de Angelim p/porta de madeira c/7cm-jogo	UN	30	120.0000	3.600,00
26	ANCINHO C/ CABO 12" DENTES	UN	20	48.3633	967,27
27	ANEL VEDAÇÃO P/ VASO C/ GUIA	UN	30	12.2333	367,00
28	ANEL VEDAÇÃO P/ VASO S/ GUIA	UN	15	11.6667	175,00
29	ARAME GALVANIZADO FIO 18	KG	50	26.9667	1.348,34
30	ARAME GALVANIZADO FIO 22	KG	50	27.3000	1.365,00
31	ARAME RECOZIDO	KG	100	21.8000	2.180,00
32	Arco de Serra Articulável de 12" c/serra	UN	10	57.9667	579,67
33	Arco de Serra Fixo 12" em aço carbono c/serra	UN	10	61.3000	613,00
34	AREIA FINA	M <sup>3</sup>	500	115.3333	57.666,65
35	Areia grossa	M <sup>3</sup>	150	126.1667	18.925,01
36	AREIA MÉDIA	M <sup>3</sup>	500	143.9667	71.983,35
37	ARGAMASSA 20KG EXTERNA ACII	UN	500	50.0667	25.033,35
38	ARGAMASSA INTERNA 20KG ACI	UN	500	23.0333	11.516,65
39	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO	UN	30	93.9667	2.819,00
40	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL	UN	30	45.8333	1.375,00
41	AZULEJO - REVESTIMENTO P/ PAREDE	m <sup>2</sup>	1000	30.8800	30.880,00
42	BALDE METÁLICO PARA CONCRETO GALVANIZADO C/ PEGADOR 10 LITROS	UN	30	36.9667	1.109,00
43	BALDE PVC P/ CONSTRUÇÃO COMUM 12 LTS	UN	50	25.1333	1.256,67
44	BANDEJA PINTURA PVC 15 CM	UN	20	8.7000	174,00
45	BANDEJA PINTURA PVC 23 CM	UN	30	13.5167	405,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



46	BARRA ALÇA APOIO ALUMÍNIO 40 CM	UN	15	72.6667	1.090,00
47	BARRA ALÇA APOIO ALUMÍNIO 60 CM	UN	15	84.8333	1.272,50
48	BARRA ROSCADA POLIDA 1/2 C/ 1 MT	UN	50	17.9667	898,34
49	BARRA ROSCADA POLIDA 3/8 C/ 1 MT	UN	50	10.4667	523,34
50	BARRA ROSCADA POLIDA 5/16 C/ 1 MT	UN	50	8.3333	416,67
51	Basculante de 0.60 x 0.60m em alumínio c/ferragens	UN	10	94.3333	943,33
52	Basculante de 0,60x0.60m em madeira angelim c/ferragens	UN	10	236.1333	2.361,33
53	Bloco de Concreto 10cmx20cmx40cm com fundo	UN	20000	3.0667	61.334,00
54	Bloco de Concreto, 15cm x 20cm x 40cm com fundo	UN	20000	4.1333	82.666,00
55	Bloco de espuma 8x15x23cm	UN	50	6.1333	306,67
56	BLOCO DE VEDAÇÃO (TIJOLO) 19X19	UN	50000	1.0900	54.500,00
57	BLOCO VEDAÇÃO (TIJOLO) 20x30	UN	50000	1.2167	60.835,00
58	Bocal soquete E27 porcelana	UN	30	6.1000	183,00
59	Bocal Soquete E40 porcelana	UN	20	10.8333	216,67
60	Boia de alta pressão p/caixa d'água de 3/4 em pvc e metal	UN	10	54.5000	545,00
61	BOIA PARA CAIXA D'AGUA 1/2	UN	50	13.8333	691,67
62	BOLSA DE LIGAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	UN	50	12.7000	635,00
63	BOTA DE PVC SOLADO AMARELO CANO MÉDIO	UN	20	60.0000	1.200,00
64	Botina de Segurança preta c/elástico s/bico de ferro - diversos tamanhos	UN	40	102.6667	4.106,67
65	BRAÇO PARA CHUVEIRO 40 CM	UN	30	13.7000	411,00
66	Brita nº 0 - Pedra Britada (Brita) nº 0, faixa granulométrica de 6mm à 11mm, constituída de fragmentos sãos, duráveis, livres de torrões, argilas e substâncias nocivas	M³	150	199.1667	29.875,01
67	Brita nº 1 - Pedra Britada (Brita) nº 1, faixa granulométrica de 11mm à 24mm, constituída de fragmentos sãos, duráveis, livres de torrões, argilas e substâncias nocivas	M³	300	199.1667	59.750,01
68	BROCA AÇO RÁPIDO 1/4	UN	20	14.5000	290,00
69	BROCA AÇO RÁPIDO 3/16	UN	20	13.1333	262,67
70	BROCA AÇO RÁPIDO 3/8	UN	20	31.5000	630,00
71	BROCA AÇO RÁPIDO 5/16	UN	20	25.8333	516,67
72	BROCA VIDEA 1/4	UN	10	9.8333	98,33
73	BROCA VIDEA 3/16	UN	10	8.2667	82,67
74	BROCA VIDEA 3/8	UN	10	20.1667	201,67
75	BROCA VIDEA 5/16	UN	10	15.1667	151,67
76	BROXA REDONDA	UN	10	25.5000	255,00
77	Broxa Retangular p/pintura de 15 cm	UN	20	11.8333	236,67
78	BUCHA FIXAR N. 08	UN	500	0.1000	50,00
79	BUCHA FIXAR N. 10	UN	500	0.1233	61,65
80	BUCHA REDUÇÃO ESGOTO 50x40MM	UN	120	3.7333	448,00
81	BUCHA REDUÇÃO ROSCAVEL 3/4x1/2	UN	50	1.6667	83,34
82	BUCHA REDUÇÃO SOLD. CURTA 25x20	UN	50	1.0667	53,34
83	BUCHA REDUÇÃO SOLD. CURTA 32x25	UN	50	2.6333	131,67
84	BUCHA REDUÇÃO SOLD. CURTA 50x32	UN	50	4.6667	233,34
85	BUCHA REDUÇÃO SOLD. CURTA 50x40	UN	50	4.1333	206,67
86	BUCHA REDUÇÃO SOLD. LONGA 32x20	UN	50	3.8000	190,00
87	BUCHA REDUÇÃO SOLD. LONGA 50x25	UN	50	4.8167	240,84
88	BUCHA REDUÇÃO SOLD. LONGA 50x32	UN	50	5.3333	266,67
89	Cabo p/rolo de pintura, modelo gaiola c/23cm	UN	15	13.0000	195,00
90	CABO PROLONGADOR P/ ROLO 2 MT	UN	10	42.3333	423,33
91	CABO PROLONGADOR P/ ROLO 3 MT	UN	10	50.3000	503,00
92	CADEADO 25 MM	UN	15	23.1667	347,50
93	CADEADO 30MM	UN	15	25.8333	387,50
94	CADEADO 35MM	UN	15	30.1667	452,50
95	CADEADO 40MM	UN	15	38.8333	582,50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



96	Caixa d'água de polietileno com tampa 1000 litros	UN	30	463.3333	13.900,00
97	Caixa d'água de polietileno com tampa 2000 litros	UN	10	1066.6667	10.666,67
98	Caixa d'água de polietileno com tampa 250 litros	UN	10	255.3333	2.553,33
99	Caixa d'água de polietileno com tampa 500 litros	UN	30	301.6667	9.050,00
100	Caixa de descarga 9L Branca	UN	30	46.9667	1.409,00
101	CAIXA DE GORDURA 250x150x50	UN	30	132.3333	3.970,00
102	CAIXA GORDURA 250x150x75	UN	30	136.3333	4.090,00
103	CAIXA P/ MASSA PVC 20L REFORÇADA	UN	50	24.1667	1.208,34
104	CAIXA SIFONADA 100x100x40 C/GRELHA	UN	30	14.5000	435,00
105	CAIXA SIFONADA 100x100x50 C/ GRELHA	UN	30	16.5000	495,00
106	CAIXA SIFONADA 150x150x50 C/GRELHA	UN	30	32.1667	965,00
107	CAIXA SIFONADA 150x150x75 C/GRELHA	UN	30	39.3333	1.180,00
108	CAIXONETE DESMONTADO 60X2,10	UN	20	273.3333	5.466,67
109	CAIXONETE DESMONTADO 70X2,10	UN	20	273.3333	5.466,67
110	CAIXONETE DESMONTADO 80X2,10	UN	20	273.3333	5.466,67
111	Cal para massa 20kg	UN	500	23.4000	11.700,00
112	CAL P/ PINTURA 8 KG	UN	800	14.6667	11.733,36
113	CÂMARA DE AR P/ CARRINHO	UN	20	21.9667	439,33
114	Canaleta branca 20 x 10 x2m c/fita adesiva	UN	200	19.8000	3.960,00
115	CANTONEIRA MÃO FRANCESA LEVE 30 CM	UN	50	13.8333	691,67
116	CANTONEIRA PRATELEIRA 10x12	UN	50	10.6667	533,34
117	CANTONEIRA PRATELEIRA 8x10	UN	50	8.6300	431,50
118	CAP ESGOTO 100 MM	UN	50	9.3000	465,00
119	CAP ESGOTO 150 MM	UN	20	39.1667	783,33
120	CAP ESGOTO 40 MM	UN	50	3.3333	166,67
121	CAP ESGOTO 50 MM	UN	50	4.1667	208,34
122	CAP ESGOTO 75 MM	UN	50	8.9833	449,17
123	CAP ROSCAVEL 1"	UN	50	7.9667	398,34
124	CAP ROSCAVEL 1 1/2	UN	20	10.0367	200,73
125	CAP ROSCAVEL 1/2	UN	50	1.9667	98,34
126	CAP ROSCAVEL 3/4	UN	50	2.6000	130,00
127	CAP SOLDAVEL 20 MM	UN	50	0.9000	45,00
128	CAP SOLDAVEL 25 MM	UN	50	1.1333	56,67
129	CAP SOLDAVEL 32 MM	UN	50	1.9333	96,67
130	CAP SOLDAVEL 40MM	UN	20	4.5000	90,00
131	CAP SOLDAVEL 50 MM	UN	50	5.8667	293,34
132	CARRAPETA NYLON 1/2	UN	50	0.7333	36,67
133	CARRINHO DE MÃO CAÇAMBA LATA, PNEU C/ CÂMARA	UN	50	204.0000	10.200,00
134	CAVADEIRA ARTICULADA CABO CANO	UN	20	128.6333	2.572,67
135	CAVADEIRA ARTICULADA CABO MADEIRA	UN	20	71.1667	1.423,33
136	CAVADEIRA RETA CABO CANO	UN	20	108.3000	2.166,00
137	CHAVE ALLEN 2 MM A 10 MM	UN	3	38.8333	116,50
138	CHAVE BOCA 16x17 MM	UN	3	22.5000	67,50
139	CHAVE BOCA 18X19MM	UN	3	24.5000	73,50
140	CHAVE COMBINADA 12 MM	UN	3	15.6000	46,80
141	CHAVE COMBINADA 15 MM	UN	3	17.5000	52,50
142	CHAVE COMBINADA 24 MM	UN	3	27.5000	82,50
143	CHAVE COMBINADA 28 MM	UN	3	30.5000	91,50
144	Chave de fenda de 3/16" x10" cabo de plástico	UN	10	9.8333	98,33
145	Chave de Teste	UN	10	6.5000	65,00
146	CHAVE GRIFO N. 14	UN	5	89.9667	449,83
147	CHIBANCA/ PICARETA C/CABO DE MADEIRA 90CM	UN	10	91.8267	918,27
148	CILINDRO PARA FECHADURA	UN	15	29.3333	440,00
149	CIMENTO 50 KG CP II	UN	5000	34.7667	173.833,50
150	CLAROFILITO SACO 20 KILOS	UN	1000	8.6333	8.633,30
151	Cola bisnaga vedo calha alumínio 280g	UN	10	21.4333	214,33
152	COLA MADEIRA EXTRA 1000 GR	UN	20	46.9667	939,33
153	COLA MADEIRA EXTRA 500 GR	UN	20	28.9667	579,33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



154	COLA PVC ADESIVO PLÁSTICO 175 GR COM PINCEL	UN	50	18.4333	921,67
155	Colher de Pedreiro nº10	UN	10	25.9667	259,67
156	CONDUTA CORRUGADO FLEXÍVEL AMARELO 32MM (1P)	M	5000	2.9333	14.666,50
157	CONJUNTO LIGAÇÃO CROMADO C/ ANEL 20 CM	UN	15	32.8333	492,50
158	CORANTE LIQUIDO	UN	50	5.4667	273,34
159	CORDA SEDA 08 MM	M	70	2.3333	163,33
160	CORDA SEDA 10 MM	M	30	2.9500	88,50
161	CORRENTE SOLDADA 4 MM	KG	20	25.6667	513,33
162	CORRENTE SOLDADA 6 MM	KG	60	31.6667	1.900,00
163	CURVA ESGOTO CURTA 100 MM-90	UN	50	14.9000	745,00
164	CURVA ESGOTO CURTA 40 MM-90	UN	50	5.1833	259,17
165	CURVA ESGOTO CURTA 50 MM-90	UN	50	8.7000	435,00
166	CURVA ESGOTO CURTA 75 MM	UN	20	10.1333	202,67
167	CURVA SOLD. 20 MM-90	UN	200	2.5667	513,34
168	CURVA SOLD. 25 MM-90	UN	2000	3.5667	7.133,40
169	CURVA SOLD. 32 MM-90	UN	200	4.8000	960,00
170	CURVA SOLD. 40 MM-90	UN	50	11.3333	566,67
171	CURVA SOLD. 50 MM-90	UN	50	11.7833	589,17
172	DESEMPENADEIRA AÇO DENTADA	UN	10	20.9667	209,67
173	DESEMPENADEIRA AÇO LISA	UN	10	27.1667	271,67
174	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA BORRACHA	UN	20	22.8333	456,67
175	DESENGRIPARTE (SPRAY ANTI FERRUGEM)	UN	50	13.8333	691,67
176	DISCO DE CORTE FERRO AÇO INOX 4.1/2 X 1,0MM - DIMENSÃO: 115 X 1,0 X 22,2mm Inox/aço	UN	100	12.7667	1.276,67
177	DISCO MAKITA PARA CORTAR MADEIRA COM VIDEA	UN	30	18.7667	563,00
178	DISCO MAKITA SEGUIMENTADO	UN	20	31.1667	623,33
179	DISCO P/ MAKITA OURO CORTE SECO	UN	60	34.1667	2.050,00
180	DISCO POLICORTE INOX 4 1/2x1mm 7/8	UN	50	17.1333	856,67
181	DOBRADIÇA POLIDA 3"	UN	50	3.7667	188,34
182	DOBRADIÇA POLIDA 3.1/2	UN	50	4.1333	206,67
183	DOBRADIÇA POLIDA 4"	UN	50	4.9667	248,34
184	Dobradiça Porteira 1	UN	20	15.8000	316,00
185	Dobradiça Porteira 2	UN	20	21.8333	436,67
186	Dobradiça Porteira 3	UN	20	29.9833	599,67
187	Dobradiça Porteira 4	UN	20	37.8333	756,67
188	DOBRADIÇA ZINCADA	UN	20	7.7000	154,00
189	DUCHA 127V 5500W	UN	20	86.0000	1.720,00
190	ELETRODO 2,50	KG	20	26.7667	535,33
191	ELETRODO 3,25	KG	50	28.2333	1.411,67
192	ENGATE PVC 1/2 C/ 40 CM	UN	50	8.4000	420,00
193	ENGATE PVC 1/2 C/ 50 CM	UN	50	9.6333	481,67
194	ENGATE PVC 1/2 C/ 60 CM	UN	50	11.2000	560,00
195	ENXADA 2,5 L LARGA	UN	30	61.1667	1.835,00
196	ENXADÃO 3 LIBRAS LARGA	UN	10	61.4667	614,67
197	ESCADA AÇO 05 DEGRAUS C/ TAPETE	UN	5	280.1667	1.400,83
198	ESCADA AÇO 07 DEGRAUS C/ TAPETE	UN	5	315.6667	1.578,33
199	Escada Articulada 16 degraus, fabricada em alumínio, possui 16 degraus e é indicada para uso profissional. É leve e fácil de transportar, pode ser utilizada estendida, como andaime, na posição de pintor e em outras 10 posições. Barras estabilizadoras para melhor fixação e degraus antiderrapantes com maior área de contato. Articulada 4x4, suporta aproximadamente 150 Kg. Dimensões: Andaime: 1,11m, pintor: 1,91m e estendida: 4,23m.	UN	2	664.8000	1.329,60
200	ESCOVA DE AÇO C/ CABO 3	UN	20	10.1333	202,67
201	ESGUICHO PISTOLA PLÁSTICO PARA MANGUEIRA DE JARDIM	UN	20	13.0000	260,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



202	ESGUICHO PISTOLA ZINCADO PARA MANGUEIRA DE JARDIM	UN	20	33.8000	676,00
203	ESPAÇADOR PARA PISO PCT C/50	UN	70	4.2333	296,33
204	ESPÁTULA AÇO CABO MADEIRA - 100	UN	20	12.6000	252,00
205	ESPÁTULA PVC P/ REJUNTE	UN	15	5.6667	85,00
206	ESPUMA POLIURETANO EXPANSIVA 500 ML	UN	50	27.1667	1.358,34
207	ESQUADRO 12" CB. ALUMÍNIO	UN	10	25.4667	254,67
208	ESTOPA PARA POLIMENTO - 150 GR	UN	30	5.2333	157,00
209	EXTENSÃO CARRETEL C/ 5 MT	UN	20	39.9600	799,20
210	FECHADURA BANHEIRO	UN	30	53.1333	1.594,00
211	Fechadura Externa Simples	UN	30	66.6000	1.998,00
212	Fechadura Interna Simples	UN	50	57.6000	2.880,00
213	FERRAGEM 10.0 MM - 3/8	UN	1000	67.2667	67.266,70
214	FERRAGEM 1/2	UN	100	113.6667	11.366,67
215	FERRAGEM 4.2 MM	UN	1500	14.9667	22.450,05
216	FERRAGEM 5.0 MM - 3/16	UN	2500	19.5000	48.750,00
217	FERRAGEM 6.3 MM - 1/4	UN	1500	29.2333	43.849,95
218	FERRAGEM 8.0 MM - 5/16	UN	1500	43.1167	64.675,05
219	FILTRO DE LINHA C/ 5 TOMADAS	UN	30	36.4333	1.093,00
220	FITA AUTOCOLANTE ALUMINIZADA MULTIUSO COM 20CM	M	30	7.1667	215,00
221	FITA AUTOCOLANTE ALUMINIZADA MULTIUSO COM 30CM	M	30	10.5000	315,00
222	FITA VEDA ROSCA 18MM X 10MTS	UN	30	4.0333	121,00
223	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50MTS	UN	30	8.3000	249,00
224	FORMICIDA GRANULADA	PCT	20	10.3333	206,67
225	FORRO PVC C/ 6 MT	m <sup>2</sup>	1000	27.1000	27.100,00
226	FURADEIRA DE IMPACTO REVERSÍVEL 1/2' 750W 127V . REFERÊNCIAS: BOSH OU BLACK DECKER, OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE EM QUALIDADE. CASO A MARCA OFERTADA SEJA DISTINTA DAS MARCAS DE PREFERÊNCIAS SUGERIDAS.	UN	3	309.3333	928,00
227	GANCHO FIXAR B 10	UN	100	1.4500	145,00
228	GARRAFA TÉRMICA 5 LT	UN	10	54.2667	542,67
229	GRAMPO P/ CERCA 1x9	KG	50	20.0333	1.001,67
230	JANELA DE MADEIRA MISTA 02 ABAS ALMOFADADA 1,00 X 1,00M	UN	10	401.6567	4.016,57
231	JANELA DE MADEIRA MISTA 02 ABAS ALMOFADADA 1,20X1,00M	UN	10	531.6000	5.316,00
232	Janela Galvanizada Lata 1,00x1,00m s/ grande	UN	30	208.3333	6.250,00
233	Janela Galvanizada Lata 1,20x1,00m s/ grande	UN	30	230.6667	6.920,00
234	JOELHO AZUL 20x1/2-90	UN	30	6.4000	192,00
235	JOELHO AZUL 25x3/4-90	UN	30	7.7667	233,00
236	JOELHO AZUL C/ ANEL VEDAÇÃO 38x1.1/2	UN	30	13.4667	404,00
237	JOELHO AZUL RED. 25x1/2-90	UN	30	7.2667	218,00
238	JOELHO ESGOTO 100MM -45º. REFERÊNCIAS: AMANCO, FORTLEV, KRONA OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE EM QUALIDADE CASO A MARCA OFERTADA SEJA DISTINTA DAS MARCAS DE PREFERÊNCIAS SUGERIDAS	UN	100	8.9667	896,67
239	JOELHO ESGOTO 100MM -90º. REFERÊNCIAS: AMANCO, FORTLEV, KRONA OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE EM QUALIDADE CASO A MARCA OFERTADA SEJA DISTINTA DAS MARCAS DE PREFERÊNCIAS SUGERIDAS	UN	100	7.9000	790,00
240	JOELHO ESGOTO 150MM -45º. REFERÊNCIAS: AMANCO, FORTLEV, KRONA OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE EM QUALIDADE CASO A MARCA OFERTADA SEJA DISTINTA DAS MARCAS DE PREFERÊNCIAS SUGERIDAS	UN	100	53.8667	5.386,67



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



241	JOELHO ESGOTO 150MM -90º. REFERÊNCIAS: AMANCO, FORTLEV, KRONA OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE EM QUALIDADE CASO A MARCA OFERTADA SEJA DISTINTA DAS MARCAS DE PREFERÊNCIAS SUGERIDAS	UN	100	52.3000	5.230,00
242	JOELHO ESGOTO 40 MM - 45	UN	100	3.2167	321,67
243	JOELHO ESGOTO 40 MM - 90	UN	100	2.5833	258,33
244	JOELHO ESGOTO 50 MM - 45	UN	100	5.5667	556,67
245	JOELHO ESGOTO 50 MM - 90	UN	100	4.5333	453,33
246	JOELHO ESGOTO 75 MM - 45	UN	100	7.7667	776,67
247	JOELHO ESGOTO 75 MM - 90	UN	100	6.5667	656,67
248	JOELHO ESGOTO C/ VISITA 100x50-90	UN	15	24.7000	370,50
249	JOELHO ESGOTO C/ VISITA 100x75-90	UN	15	28.3667	425,50
250	JOELHO INTERNO PRETO 1/2-90	UN	50	2.0667	103,34
251	JOELHO INTERNO PRETO 3/4-90	UN	50	2.2000	110,00
252	JOELHO RED. SOLDÁVEL 25x20-90	UN	100	2.5933	259,33
253	JOELHO ROSCA 1/2-90	UN	100	2.4167	241,67
254	JOELHO ROSCA 3/4-90	UN	100	2.9533	295,33
255	JOELHO SOLD. 20 MM 45	UN	100	1.0167	101,67
256	JOELHO SOLD. 20MM 90	UN	100	0.9267	92,67
257	JOELHO SOLD. 25MM 45	UN	100	1.9833	198,33
258	JOELHO SOLD. 25MM 90	UN	100	1.1333	113,33
259	JOELHO SOLD. 32MM 45	UN	100	4.5333	453,33
260	JOELHO SOLD. 32MM 90	UN	100	2.9333	293,33
261	JOELHO SOLD. 40MM 45	UN	100	6.7000	670,00
262	JOELHO SOLD. 40MM 90	UN	100	6.6667	666,67
263	JOELHO SOLD. 50MM 45	UN	100	8.3667	836,67
264	JOELHO SOLD. 50MM 90	UN	100	5.6000	560,00
265	JUNÇÃO ESGOTO SIMPLES 100x100	UN	50	21.0667	1.053,34
266	JUNÇÃO ESGOTO SIMPLES 40x40	UN	50	9.6667	483,34
267	KIT DE ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO 05 PEÇAS CROMADO	UN	20	66.4667	1.329,33
268	LAMINA ROÇADEIRA 25 MM	UN	50	45.1000	2.255,00
269	LÁPIS CARPINTERO	UN	50	4.0333	201,67
270	LIMA CHATA ENXADA	UN	30	20.3167	609,50
271	LINHA PEDREIRO 100 MT	UN	30	12.9667	389,00
272	Lixa D água 100	UN	100	4.9000	490,00
273	Lixa D água 120	UN	100	4.9000	490,00
274	Lixa D água 80	UN	100	4.9000	490,00
275	Lixa Ferro 100	UN	100	4.3000	430,00
276	Lixa Ferro 120	UN	100	4.3000	430,00
277	Lixa Ferro 80	UN	100	4.3000	430,00
278	Lixa p/ Madeira 100	UN	100	1.8000	180,00
279	Lixa p/ Madeira 120	UN	100	1.8000	180,00
280	Lixa p/ Madeira 80	UN	100	1.8000	180,00
281	LONA BRANCA/PRETA 150 MICRAS 8x100	M	230	22.6333	5.205,66
282	LONA PRETA 150 MICRAS 6x100	M	80	16.8000	1.344,00
283	LONA PRETA 150 MICRAS 8x100	M	230	16.6000	3.818,00
284	LUVA AZUL 20x1/2	UN	100	5.8000	580,00
285	LUVA AZUL 25x3/4	UN	100	6.6333	663,33
286	LUVA AZUL RED. 25x1/2	UN	100	6.0000	600,00
287	LUVA CONDUITE PVC 1/2	UN	100	1.3667	136,67
288	LUVA CONDUÍTE PVC 3/4	UN	100	1.6500	165,00
289	LUVA CORRE P/ TUBO 20 MM	UN	100	11.2333	1.123,33
290	LUVA CORRE P/ TUBO 25 MM	UN	100	15.5333	1.553,33
291	LUVA CORRE P/ TUBO 32 MM	UN	100	28.6667	2.866,67
292	LUVA CORRE P/ TUBO 50 MM	UN	100	28.2667	2.826,67
293	LUVA ELETRO 1 1/2 PVC	UN	100	3.2667	326,67
294	LUVA ELETRO 1 1/4 PVC	UN	100	6.1667	616,67



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



295	LUVA ELETRO 1 PVC	UN	10	3.5667	35,67
296	LUVA ELETRO 2 PVC	UN	100	5.0333	503,33
297	LUVA ELETRO 3/4 PVC	UN	100	3.6833	368,33
298	LUVA ESGOTO CORRE 40 MM	UN	100	7.1333	713,33
299	LUVA ESGOTO CORRE 50 MM	UN	100	16.0000	1.600,00
300	LUVA ESGOTO CORRER 100M. REFERÊNCIAS: AMANCO, FORTLEV, KRONA OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE EM QUALIDADE CASO A MARCA OFERTADA SEJA DISTINTA DAS MARCAS DE PREFERÊNCIAS SUGERIDAS	UN	100	17.6333	1.763,33
301	LUVA ESGOTO SIMPLES 100MM. REFERÊNCIAS: AMANCO, FORTLEV, KRONA OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE EM QUALIDADE CASO A MARCA OFERTADA SEJA DISTINTA DAS MARCAS DE PREFERÊNCIAS SUGERIDAS	UN	100	11.1000	1.110,00
302	LUVA ESGOTO SIMPLES 150MM. REFERÊNCIAS: AMANCO, FORTLEV, KRONA OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE EM QUALIDADE CASO A MARCA OFERTADA SEJA DISTINTA DAS MARCAS DE PREFERÊNCIAS SUGERIDAS	UN	100	33.3000	3.330,00
303	LUVA ESGOTO SIMPLES 40 MM	UN	100	3.1333	313,33
304	LUVA ESGOTO SIMPLES 50 MM	UN	100	3.8000	380,00
305	LUVA ESGOTO SIMPLES 75 MM	UN	100	7.6833	768,33
306	LUVA LATEX VERDE CANO LONGO 46 CM - PAR	UN	100	17.4000	1.740,00
307	LUVA LATEX VERDE FORRADA CANO MÉDIO 26 CM - PAR	UN	100	13.6000	1.360,00
308	LUVA MALHA LISA COM PIGMENTO 4 FIOS - PAR	UN	20	6.8000	136,00
309	LUVA RED. ROSCAVEL 1"x3/4	UN	100	3.0000	300,00
310	LUVA RED. ROSCAVEL 3/4x1/2	UN	100	2.7333	273,33
311	LUVA RED SOLD COLA E ROSCA 25X1/2	UN	100	2.1333	213,33
312	LUVA ROSCAVEL 1"	UN	100	3.7667	376,67
313	LUVA ROSCAVEL 1"1/2	UN	100	15.5000	1.550,00
314	LUVA ROSCAVEL 3/4	UN	100	2.5333	253,33
315	LUVA SOLDÁVEL 20 MM	UN	100	1.1333	113,33
316	LUVA SOLDÁVEL 25 MM	UN	100	9.2200	922,00
317	LUVA SOLDÁVEL 32 MM	UN	100	2.3000	230,00
318	LUVA SOLDÁVEL 50 MM	UN	100	4.5000	450,00
319	LUVA SOLDÁVEL RED. 25x20 MM	UN	100	2.1333	213,33
320	LUVA SOLD COLA E ROSCA 20X1/2	UN	100	1.6833	168,33
321	LUVA SOLD COLA E ROSCA 25X3/4	UN	100	2.7000	270,00
322	Mangueira de Nível	M	100	3.4667	346,67
323	MANGUEIRA JARDIM 1/2	M	300	5.0000	1.500,00
324	MANGUEIRA JARDIM 3/4	M	300	9.5667	2.870,01
325	MANGUEIRA P/ GÁS 1,25	UN	15	10.5333	158,00
326	MARRETA C/ CB 1KG	UN	5	41.9667	209,83
327	Martelo 25	UN	10	35.5000	355,00
328	MARTELO BORRACHA MACIA 60 MM	UN	5	32.8667	164,33
329	MASCARA VERDE DESCARTÁVEL	UN	100	10.8000	1.080,00
330	MASSA CALAFETAR - FITAS	UN	30	30.0000	900,00
331	MASSA CORRIDA ACRÍLICA; EMBALAGEM LATA 18L; MÉTODO APLICAÇÃO COM ESPÁTULA E DESEMPEADEIRA, TEMPO DE SECAGEM 3, COMPOSIÇÃO BÁSICA (POLICLORETO DE VINILA), SOLUBILIDADE ÁGUA, APLICAÇÃO IMPERFEIÇÃO SUPERFÍCIE INTERNA PARA PINTURA. EM CONFORMIDADE COM A NORMA DA ABNT NBR15348:2006. REFERÊNCIAS: CORAL, SUVINIL, GLASURIT OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE EM QUALIDADE.	UN	100	183.5000	18.350,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



332	MASSA CORRIDA ACRÍLICA; EMBALAGEM LATA 3,6L; MÉTODO APLICAÇÃO COM ESPÁTULA E DESEMPENADEIRA, TEMPO DE SECAGEM 3, COMPOSIÇÃO BÁSICA (POLICLORETO DE VINILA), SOLUBILIDADE ÁGUA, APLICAÇÃO IMPERFEIÇÃO SUPERFÍCIE INTERNA PARA PINTURA. EM CONFORMIDADE COM A NORMA DA ABNT NBR15348:2006. REFERÊNCIAS: CORAL, SUVINIL, GLASURIT OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE EM QUALIDADE.	UN	30	82.0000	2.460,00
333	MASSA CORRIDA PVA; EMBALAGEM LATA 18L; MÉTODO APLICAÇÃO COM ESPÁTULA E DESEMPENADEIRA, TEMPO DE SECAGEM 3, COMPOSIÇÃO BÁSICA PVA (POLICLORETO DE VINILA), SOLUBILIDADE ÁGUA, APLICAÇÃO IMPERFEIÇÃO SUPERFÍCIE INTERNA PARA PINTURA. EM CONFORMIDADE COM A NORMA DA ABNT NBR15348:2006. REFERÊNCIAS: CORAL, SUVINIL, GLASURIT OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE EM QUALIDADE.	UN	100	111.0000	11.100,00
334	MASSA CORRIDA PVA; EMBALAGEM LATA 3,6L; MÉTODO APLICAÇÃO COM ESPÁTULA E DESEMPENADEIRA, TEMPO DE SECAGEM 3, COMPOSIÇÃO BÁSICA (POLICLORETO DE VINILA), SOLUBILIDADE ÁGUA, APLICAÇÃO IMPERFEIÇÃO SUPERFÍCIE INTERNA PARA PINTURA. EM CONFORMIDADE COM A NORMA DA ABNT NBR15348:2006. REFERÊNCIAS: CORAL, SUVINIL, GLASURIT OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE EM QUALIDADE.	UN	30	45.8333	1.375,00
335	MASSA DUREPOX 100 GR	UN	20	13.0667	261,33
336	MASSA DUREPOX 50 GR	UN	20	7.7667	155,33
337	MASSA PLÁSTICA 400GR	UN	25	18.6667	466,67
338	Metro de Madeira 2 m	UN	10	41.6333	416,33
339	NIPEL PARALELO ROSCAVEL 1/2	UN	100	11.2667	1.126,67
340	NIPEL PARALELO ROSCAVEL 3/4	UN	50	2.2667	113,34
341	OCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR	UN	20	7.5667	151,33
342	PÁ BICO C/ CABO	UN	20	58.6333	1.172,67
343	PÁ QUADRADA C/ CABO	UN	30	65.5333	1.966,00
344	Parafuso auto atarraxante 3,2 x 42 - Phillips - Aço carbono-Caixa c/100unid	UN	10	10.0000	100,00
345	Parafuso auto atarraxante4,2 x 42 - Phillips - Aço carbono-Caixa c/100unid	UN	10	17.0000	170,00
346	Parafuso auto atarraxante4,2 x 60 - Phillips - Aço carbono-Caixa c/100unid	UN	10	22.1667	221,67
347	Parafuso cabeça chata de 32 x 30, caixa c/100 unidades	UN	10	5.8333	58,33
348	Parafuso cabeça chata de35 x 30 caixas c/100 unidades	UN	10	7.5000	75,00
349	Parafuso cabeça chata de42 x 45 caixas c/100unidades	UN	10	7.3333	73,33
350	Parafuso cabeça sextavada de ferro 5/16"x21/2"rosca grossa c/porca, caixa c/100unid	UN	10	62.8333	628,33
351	parafuso de fixação com bucha 10 (vaso e lavatório	UN	100	4.9833	498,33
352	parafuso de fixação com bucha 8 (vaso e lavatório	UN	100	3.9167	391,67
353	Parafuso francês1/4"x2" c/porca e arruela lisa	UN	100	1.4000	140,00
354	Parafusos Chipboard Cabeça Chata Bicro Várias Medidas	UN	5000	18.0000	90.000,00
355	Parafuso Telheiro 15cm 5/16 x 150mm Completo C/ Arruela e Vedação P/ Telha	UN	600	1.1900	714,00
356	Parafuso Telheiro 18X30	UN	400	1.1100	444,00
357	PÉ DE CABRA - 3/4 x 60	UN	10	55.7133	557,13
358	PENEIRA PARA AREIA COM ARO DE PLÁSTICO 55CM	UN	30	29.3333	880,00
359	PENEIRA PARA CAL ARO PLÁSTICO 55CM	UN	20	33.6333	672,67



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



360	PENEIRA PARA FEIJÃO ARO PLÁSTICO 55CM	UN	20	32.3000	646,00
361	Pia de granito com cuba em inox 120cm x 55 cm largura	UN	10	313.3333	3.133,33
362	PISO CERÂMICO PI5 APROXIMADAMENTE 45X45 CM OU SIMILAR	m <sup>2</sup>	1200	34.1333	40.959,96
363	PISTOLA APLICAR SILICONE	UN	5	19.5667	97,83
364	PLUG ROSCA 1/2	UN	20	1.0333	20,67
365	PNEU P/ CARRINHO DE CONSTRUÇÃO	UN	20	37.1333	742,67
366	PONTEIRO REDONDO 12"	UN	10	18.0000	180,00
367	PORCA SEXTAVADA 3/8	UN	200	0.3167	63,34
368	PORCA SEXTAVADA 5/16	UN	200	0.2633	52,66
369	PORTA CADEADO 2.1/2	UN	20	7.0333	140,67
370	Porta Galvanizada Lata 2,10x0,70m	UN	100	321.0000	32.100,00
371	Porta Galvanizada Lata 2,10x0,80m	UN	50	333.3333	16.666,67
372	Porta Lisa p/ pintura 2,10 x0,60m	UN	50	260.0000	13.000,00
373	Porta Lisa p/ pintura 2,10 x0,70m	UN	50	208.3333	10.416,67
374	PORTA MADEIRA MACIÇA 2,10X0,70	UN	10	593.6667	5.936,67
375	PORTA MADEIRA MACIÇA 2,10X0,80	UN	10	668.3333	6.683,33
376	Prego 15x15 c/ cabeça	KG	20	102.8333	2.056,67
377	Prego 17x21 c/ cabeça	KG	20	18.9667	379,33
378	Prego 17x27 c/ cabeça	KG	50	18.2167	910,84
379	Prego 17 x 27 c/ cabeça dupla (Saco1Kg)	UN	20	26.3000	526,00
380	Prego 19x36 c/ cabeça	KG	60	18.8333	1.130,00
381	Prego 20x48 c/ cabeça	KG	20	20.1333	402,67
382	Prego 25x72 c/ cabeça	KG	50	24.9333	1.246,67
383	Prego em aço temperado 10x10 com cabeça	KG	10	38.8667	388,67
384	PREGO PARA TELHEIRO 18 x 30 - 500 GR	UN	50	18.2000	910,00
385	REDUÇÃO EXCENTRICA ESG 100x50	UN	20	13.9667	279,33
386	REDUÇÃO EXCENTRICA ESG 100 X 75	UN	20	14.4333	288,67
387	REDUÇÃO EXCENTRICA ESG 150x100	UN	30	34.3000	1.029,00
388	REDUÇÃO EXCENTRICA ESG 200X150MM	UN	10	115.1667	1.151,67
389	REDUÇÃO EXCENTRICA ESG 75x50	UN	10	16.0000	160,00
390	REGADOR D'AGUA 10 LT	UN	20	35.3333	706,67
391	Registro de esfera de 11/4"de metal	UN	20	75.1333	1.502,67
392	Registro de esfera de 1/2"de metal alavanca	UN	20	48.8333	976,67
393	Registro de esfera de 3/4"de metal n alavanca	UN	20	55.3000	1.106,00
394	Registro de esfera p/máquina de lavar de 1/2"x3/4"	UN	20	29.8333	596,67
395	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 20MM	UN	25	9.2000	230,00
396	REGISTRO ESFERA SOLDAVEL 25MM	UN	25	9.5500	238,75
397	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 32 MM	UN	25	15.7000	392,50
398	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 50 MM	UN	25	29.7000	742,50
399	REGISTRO PRESSÃO C/ ACABAMENTO 1/2 C/ 50	UN	20	57.3333	1.146,67
400	REGISTRO PRESSÃO C/ ACABAMENTO 3/4 C/ 50	UN	20	58.2333	1.164,67
401	RÉGUA ALUMÍNIO P/ PEDREIRO 3 MT	UN	20	74.8000	1.496,00
402	REJUNTE FLEX. 01KG OBS: A COR DESTE SERÁ DEFINIDA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SOLICITANTE.	UN	100	10.7333	1.073,33
403	REJUNTE FLEX. 05KG OBS: A COR DESTE SERÁ DEFINIDA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SOLICITANTE.	UN	100	46.2000	4.620,00
404	MOVEDOR 1 LT	UN	20	27.1667	543,33
405	Resistencia ducha 110 V /5500W	UN	50	24.4333	1.221,67
406	ROLO LÃ CARNEIRO S/ CABO 23 CM	UN	20	33.6667	673,33
407	ROLO POLIÉSTER C/ CABO 15 CM	UN	30	10.7667	323,00
408	ROLO POLIÉSTER C/ CABO 9 CM	UN	30	7.4500	223,50
409	SELADOR ACRÍLICO 18L	UN	20	115.3333	2.306,67
410	SELADOR ACRÍLICO 3,6L	UN	20	53.8333	1.076,67
411	SELADOR DE MADEIRA 900ML COR INCOLOR, ACABAMENTO ACETINADO. SECAGEM RÁPIDA. USO	UN	30	56.6333	1.699,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



	INTERIOR. CARACTERIZAÇÃO QUÍMICA: MODIFICADA COM RESINA, COMPOSTOS DE AZOTO, ÓLEO SECANTE, SOLVENTE ORGÂNICO. ESTADO FÍSICO: LÍQUIDO.. REFERÊNCIAS: CORAL, SPARLACK. OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE EM QUALIDADE. OBS: A COR DESTA SERÁ DEFINIDA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SOLICITANTE				
412	SELADOR DE MADEIRA. GALÃO 3,6L COR INCOLOR, ACABAMENTO ACETINADO. SECAGEM RÁPIDA. USO INTERIOR. CARACTERIZAÇÃO QUÍMICA: MODIFICADA COM RESINA, COMPOSTOS DE AZOTO, ÓLEO SECANTE, SOLVENTE ORGÂNICO. ESTADO FÍSICO: LÍQUIDO.. REFERÊNCIAS: CORAL, SPARLACK. OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE EM QUALIDADE. OBS: A COR DESTA SERÁ DEFINIDA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SOLICITANTE	UN	30	137.1667	4.115,00
413	SERRA 18 DENTES	UN	50	25.4667	1.273,34
414	SERRA CIRCULAR 4" C/ 24 DENTES	UN	15	249.6667	3.745,00
415	SERRA MÁRMORE 1500W E 110V	UN	5	538.3333	2.691,67
416	SERROTE OURO 22"	UN	5	102.6667	513,33
417	SIFÃO PVC DUPLO EXTENSÍVEL P/ TANQUE	UN	20	23.1667	463,33
418	SIFÃO PVC UNIVERSAL	UN	50	11.1000	555,00
419	TÁBUA PINUS 15CMX3M	UN	100	24.1667	2.416,67
420	TÁBUA PINUS 20CMX3M	UN	200	30.3000	6.060,00
421	TÁBUA PINUS 25CMX3M	UN	250	39.9667	9.991,68
422	TÁBUA PINUS 30CMX3M	UN	250	51.8000	12.950,00
423	Tampão p/ tubo de esgoto de 100mm	UN	50	8.6333	431,67
424	Tampão p/ tubo de esgotode40mm	UN	50	3.8333	191,67
425	Tampão p/ tubo de esgotode50mm	UN	50	6.1667	308,34
426	Tampão p/ tubo de esgoto de 75mm	UN	50	8.1500	407,50
427	TANQUE DUAS BOCAS DE FIBRA	UN	10	248.3333	2.483,33
428	Tanque Polietileno com tampa 10.000L	UN	2	5079.0000	10.158,00
429	T de pvc soldável 20mm	UN	100	6.8000	680,00
430	T de pvc soldável 25mm	UN	100	9.4000	940,00
431	T de pvc soldável de 32mm	UN	100	17.1667	1.716,67
432	T de pvc soldável de 40mm	UN	100	10.0000	1.000,00
433	T de rosca de 1"	UN	100	10.1000	1.010,00
434	T de rosca de11/4"	UN	100	18.0000	1.800,00
435	T de rosca de 1/2"	UN	100	5.5333	553,33
436	T de rosca de3/4"	UN	100	8.4333	843,33
437	TE ESGOTO PVC REDUÇÃO 100 x 50mm	UN	100	14.6333	1.463,33
438	TELA GALINHEIRO (FIO 18 ALT. 1,50M )	M	500	15.7333	7.866,65
439	TELA MANGUEIRÃO (FIO 16 ALT. 1,50M)	M	300	21.1333	6.339,99
440	TELHA MOSQUITEIRA NYLON BRANCA LAR. 1,00M	M	100	6.3167	631,67
441	TELHA AMIANTO 2,44x0,50x4MM	UN	600	26.4000	15.840,00
442	TELHA AMIANTO 2,44x1,10x5MM	UN	600	69.4333	41.659,98
443	TE SOLDÁVEL 20 MM	UN	100	1.6333	163,33
444	TE SOLDÁVEL 25 MM	UN	100	2.7667	276,67
445	TE SOLDÁVEL 32 MM	UN	100	5.2667	526,67
446	TE SOLDÁVEL 50 MM	UN	100	7.6000	760,00
447	THINNER 900ML	UN	100	26.4667	2.646,67
448	TINTA ACRÍLICA, COR A DEFINIR, SEM ODOR, ACABAMENTO FOSCO, RENDIMENTO MÍNIMO 200M <sup>2</sup> POR DEMÃO, LATA 3,6 LITROS. PRODUTO DEVERÁ SER CLASSIFICADO CONFORME NORMA ABNT NBR 11702 (TIPO 4.2.7) E 15079. REFERÊNCIAS: CORAL, CORALAR, GLASURIT.	UN	100	79.3000	7.930,00
449	TINTA ESMALTE FOSCO - LATA 3,600, COR A DEFINIR. REFERENCIAS: CORAL, CORALAR, GLASURIT.	UN	100	157.0000	15.700,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



450	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900ML, COR A DEFINIR, USO MADEIRA E METAL.	UN	50	41.4000	2.070,00
451	TINTA ESMALTE SINTÉTICO EMBALAGEM 3,6L PARA METAIS E MADEIRA; COR A DEFINIR; USO INTERNO/EXTERNO; REFERÊNCIAS: EUCALAR, CORALAR OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE EM QUALIDADE. CASO A MARCA OFERTADA SEJA DISTINTA DAS MARCAS DE PREFERÊNCIAS SUGERIDAS	UN	100	134.6667	13.466,67
452	TINTA LÁTEX ACRÍLICA PARA PAREDE; COR A DEFINIR; ACABAMENTO FOSCO; 18 L; USO INTERNO/EXTERNO, COMPOSIÇÃO BÁSICA ÁGUA; RENDIMENTO DESEJÁVEL LATA 18L DE 2801M <sup>2</sup> A 380M <sup>2</sup> POR DEMÃO; CATEGORIA PREMIUM; APLICAÇÃO POR ROLO DE LÃ, PINCEL OU PISTOLA; INDICAÇÃO: REBOCO, MASSA ACRÍLICA, TEXTURAS, CONCRETO, FIBROCIMENTO, GESSO E SUPERFÍCIES INTERNAS DE MASSA CORRIDA; DILUIÇÃO: ROLO E PINCEL:30% A 50% DE ÁGUA LIMPA EM TODAS AS DEMÃOS. PISTOLA: 35% DE ÁGUA LIMPA; TEMPO DE SECAGEM: TOQUE: 30 MINUTOS. ENTRE DEMÃOS: 2 A 4 HORAS. FINAL: 4 HORAS;BAIXO POR ODOR; LAVÁVEL; ANTIMOFO. REFERÊNCIAS: CORAL, CORALAR, GLASURIT OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE EM QUALIDADE. CASO A MARCA OFERTADA SEJA DISTINTA DAS MARCAS DE PREFERÊNCIAS SUGERIDAS	UN	350	285.0000	99.750,00
453	TINTA SPRAY 350ML	UN	50	23.1667	1.158,34
454	Torneira de 1/2" de bancada p/ cozinha em metal	UN	20	94.3333	1.886,67
455	Torneira de 1/2" de bancada p/ cozinha em PVC	UN	50	30.1360	1.506,80
456	Torneira de 1/2" de bancada p/ cozinha em PVC	UN	50	23.9267	1.196,34
457	Torneira de 1/2" de bancada p/ lavatório em PVC	UN	20	29.5000	590,00
458	Torneira de 1/2" de parede p/cozinha em metal	UN	20	97.6667	1.953,33
459	Torneira de 1/2" de parede p/cozinha em PVC	UN	20	41.2000	824,00
460	Torneira de 1/2" p/jardim em PVC	UN	100	4.8667	486,67
461	Torneira de 1/2" p/ lavatório em metal	UN	50	64.0000	3.200,00
462	Torneira de c/filtro PVC p/parede 1/2	UN	10	64.6667	646,67
463	Torneira de metal c/filtro p/parede, de 1/2"	UN	10	150.0000	1.500,00
464	Torneira Lavatório Bica Móvel Bancada Mesa	UN	20	61.3333	1.226,67
465	Torneira para Jardim de Parede Cromada de 1/2"	UN	20	53.3333	1.066,67
466	Torneira para Jardim de Parede plastico de 1/2"	UN	20	5.8333	116,67
467	TORQUES AMADOR 12"	UN	10	48.8333	488,33
468	TRENA C/ TRAVA 5 MT	UN	20	27.9667	559,33
469	TRENA FECHADA C/ 10 MT	UN	5	47.8333	239,17
470	TRENA FECHADA C/ 30 MT	UN	5	59.6667	298,33
471	TRINCHA 1.1/2	UN	30	7.1667	215,00
472	TRINCHA 2.1/2	UN	30	10.1667	305,00
473	TRINCHA 3"	UN	30	12.6333	379,00
474	TUBO LIGAÇÃO PARA CAIXA DESCARGA	UN	50	18.9667	948,34
475	TUBO LIGAÇÃO PARA VÁLVULA DESCARGA	UN	50	15.1667	758,34
476	TUBO PVC ESGOTO 100MM. REFERÊNCIAS: AMANCO, FORTLEV, KRONA OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE EM QUALIDADE. CASO A MARCA OFERTADA SEJA DISTINTAS DAS MARCAS DE PREFERÊNCIAS SUGERIDAS.	UN	400	87.1667	34.866,68
477	TUBO PVC ESGOTO 150MM. REFERÊNCIAS: AMANCO, FORTLEV, KRONA OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE EM QUALIDADE. CASO A MARCA OFERTADA SEJA DISTINTAS DAS MARCAS DE PREFERÊNCIAS SUGERIDAS	UN	130	227.3333	29.553,33
478	TUBO PVC ESGOTO 40MM. REFERÊNCIAS: AMANCO, FORTLEV, KRONA OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE	UN	150	34.3333	5.150,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



	EM QUALIDADE. CASO A MARCA OFERTADA SEJA DISTINTAS DAS MARCAS DE PREFERÊNCIAS SUGERIDAS				
479	TUBO PVC ESGOTO 50MM. REFERÊNCIAS: AMANCO, FORTLEV, KRONA OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE EM QUALIDADE. CASO A MARCA OFERTADA SEJA DISTINTAS DAS MARCAS DE PREFERÊNCIAS SUGERIDAS	UN	100	54.0000	5.400,00
480	TUBO PVC ESGOTO 75MM. REFERÊNCIAS: AMANCO, FORTLEV, KRONA OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE EM QUALIDADE. CASO A MARCA OFERTADA SEJA DISTINTAS DAS MARCAS DE PREFERÊNCIAS SUGERIDAS	UN	50	76.0000	3.800,00
481	TUBO PVC SOLDÁVEL 20MM. REFERÊNCIAS: AMANCO, FORTLEV, KRONA OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE EM QUALIDADE. CASO A MARCA OFERTADA SEJA DISTINTAS DAS MARCAS DE PREFERÊNCIAS SUGERIDAS	UN	150	18.8333	2.825,00
482	TUBO PVC SOLDÁVEL 25MM. REFERÊNCIAS: AMANCO, FORTLEV, KRONA OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE EM QUALIDADE. CASO A MARCA OFERTADA SEJA DISTINTAS DAS MARCAS DE PREFERÊNCIAS SUGERIDAS	UN	400	22.1667	8.866,68
483	TUBO PVC SOLDÁVEL 32MM. REFERÊNCIAS: AMANCO, FORTLEV, KRONA OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE EM QUALIDADE. CASO A MARCA OFERTADA SEJA DISTINTAS DAS MARCAS DE PREFERÊNCIAS SUGERIDAS	UN	150	49.1667	7.375,01
484	TUBO PVC SOLDÁVEL 50MM. REFERÊNCIAS: AMANCO, FORTLEV, KRONA OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE EM QUALIDADE. CASO A MARCA OFERTADA SEJA DISTINTAS DAS MARCAS DE PREFERÊNCIAS SUGERIDAS	UN	50	78.5000	3.925,00
485	UNIÃO ROSCAVEL 1/2	UN	10	7.0667	70,67
486	UNIÃO ROSCAVEL 3/4	UN	10	11.8333	118,33
487	UNIÃO SOLDÁVEL 20MM	UN	10	9.5667	95,67
488	UNIÃO SOLDÁVEL 25MM	UN	10	10.6333	106,33
489	UNIÃO SOLDÁVEL 50MM	UN	10	25.1000	251,00
490	VÁLVULA DESCARGA 1.1/2 COMPLETA	UN	30	146.0000	4.380,00
491	VÁLVULA LAVATÓRIO E TANQUE PVC S/ LADRÃO	UN	30	6.5667	197,00
492	VÁLVULA LAVATÓRIO METAL S/ LADRÃO	UN	30	30.3000	909,00
493	VASSOURA GARI C/ CABO DE MADEIRA	UN	50	42.3333	2.116,67
494	VASSOURA GRAMA REGULÁVEL COM CABO	UN	30	41.3333	1.240,00
495	VEDA CALHA ALUMÍNIO	UN	20	20.5000	410,00
496	VEDA TUDO 100 GR	UN	50	20.7667	1.038,34
497	VERNIZ GALÃO 3,6L: USO INTERNO/EXTERNO. REFERÊNCIAS: SPARLACK, EUCADEX, SAYERLACK OU TECNICAMENTE EQUIVALENTE EM QUALIDADE. OBS: A COR DESTA SERÁ DEFINIDA DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SOLICITANTE.	UN	40	173.8333	6.953,33
498	ZARCÃO 3,600L	UN	20	94.9667	1.899,33
499	ZARCÃO 900 ML	UN	20	31.1667	623,33

**1.2.** Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2024.

**1.3.** O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal Nº 046/2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



**1.4.** O objeto a ser adquirido é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

**1.5.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preço é de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, prorrogável por igual período na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.6.** O fornecimento do objeto deste procedimento é enquadrado como continuado, tendo em vista que a vigência plurianual é mais vantajosa para o Município.

## 2. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO.

**2.1.** A realização de processo de licitação para o registro de preços para futura aquisição deste objeto se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização de materiais de construção, ferramentas e outros correlatos pelas várias Secretarias do Município de Santo Antonio do Aventureiro/MG, sobretudo, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

## 3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

**3.1** - O fornecedor será selecionado através de processo licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma Presencial, com critério de julgamento de menor preço por item, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital do certame e seus anexos.

**3.2** - Não será permito a participação de Consórcios. A ausência dos consórcios não importará prejuízo ao certame visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se enquadra ao presente caso.

**3.3** – Registra-se, que cabe ao administrador público avaliar a conveniência e a oportunidade em torno da admissão ou não de consórcios, em face do vulto e/ou complexidade técnica do objeto do certame, sempre levando em consideração o interesse público. Voltando-se para a análise da situação no caso concreto, o objeto do certame, não se esbarra nas questões de aquisições de maior vulto ou de maior complexidade técnica, a justificar a necessidade de formação de empresas em consórcio para participação na licitação, de forma a unir esforços para se conseguir somar especificações econômico-financeiras e qualificações técnicas.

**3.4** - Poderão participar desta licitação, exclusivamente, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP, assim como o empresário individual, Microempreendedor Individual e as cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e ao disposto no artigo 6º, caput, do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

**3.5** - As exigências de qualificação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**3.6** - Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

**3.7** – Não será exigida documentação para qualificação técnica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

**4.1.** O prazo de entrega dos materiais é de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento/AF, em conformidade com o este Termo de Referência.

**4.2.** Os materiais serão entregues pela Detentora do Registro de Preço no Almoxarifado, sede da prefeitura ou no local designado pela Secretaria Municipal de Obras, conforme endereço constante da Autorização de Fornecimento (AF), sem ônus para a Prefeitura, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da Autorização de Fornecimento (AF).

**4.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preço, ou, em qualquer época, das responsabilidades assumidas na Ata de Registro de Preço e por força das disposições legais em vigor.

**4.4.** Os materiais/bens/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.5.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preço.

**4.6.** O setor competente não aceitará materiais recondicionados, remanufaturados, recarregados ou reciclados e não receberá qualquer material com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preço.

**4.7.** Quando couber, para itens que possuem prazo de garantia contra eventuais defeitos de fabricação será considerado a garantia de fábrica, cuja vigência terá início na data em que ocorrer o recebimento do objeto.

**4.8.** Os materiais/bens/produtos, quando couber, deverão ser entregues devidamente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize preferencialmente material reciclado ou reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento, em atendimento aos critérios sustentáveis.

**4.9.** O recebimento provisório, realizado pelo setor competente, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta.

**4.10.** O recebimento definitivo, realizado pelo setor competente, dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações da Ata de Registro de Preço.

**4.11.** As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas neste documento. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigidos pela administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/MATERIAL

**5.1.** Após levantamento de mercado, chegou-se ao entendimento de que a solução que atende a necessidade da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, conforme descrita no item 02 deste documento, é a aquisição do objeto aqui pretendido através de empresa com o objeto social aqui pertinente, conforme relação de materiais constante na tabela inserida no item 01 deste Termo de Referência.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**6.1.** Na presente licitação a Administração admitirá a indicação de qualquer marca/modelo que atenda às especificações deste Termo de Referência.

**6.2.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro.

**6.3.** Cumprir todas as normas e procedimentos internos de controle e acesso às dependências do Município.

**6.4.** Não haverá exigência da garantia de contratação, conforme faculta o art. 96 da Lei 14.133/2021.

## 7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

### 7.1. São obrigações do Município:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

7.1.5. Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do Setor de Compras do Município com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata

7.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, através de comissão/servidor especialmente designado; e,

7.1.7. Efetuar o pagamento à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



causado a terceiros em decorrência de ato da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO.

**8.1.** A DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata de Registro de Preço;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.1.5. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.6. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preço;

8.1.8. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.1.9. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO for compelido a responder por força da presente contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;

8.1.10. Promover a entrega dos materiais somente com prévia autorização do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO;

8.1.11. Após autorização do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO fica obrigada a entregar os materiais dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF);

8.1.12. Substituir sempre que exigido pelo Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



8.1.13. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO de vínculo empregatício de qualquer natureza;

8.1.14. Todas as despesas relativas ao fornecimento dos materiais/bens/produtos, tais como fretes e/ou transportes, correrão à custa exclusivamente da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO;

8.1.15. Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, para fiscalizar a execução do objeto licitado; e,

8.1.16. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega dos materiais/bens/produtos.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO.

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

**10.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preço; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à sua continuidade.

## 11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

**11.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

**11.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.4.** O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

**11.5.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



**11.6.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

## 12. DO PAGAMENTO.

**12.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, sempre após a realização das entregas.

**12.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Administração atestar a execução do objeto da Ata de Registro de Preço.

**12.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

**12.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município.

**12.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.6.** Antes de cada pagamento à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**12.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município.

**12.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**12.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Município deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.10.** Persistindo a irregularidade, o Município deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ata de Registro de Preço nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO a ampla defesa.

**12.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da ata de registro de preço, caso a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO não regularize sua situação de habilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



12.11.1. Será cancelada a ata de registro de preço em execução com a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Município.

**12.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**12.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA/IBGE, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} = \frac{(6 / 100)}{365} = \frac{I}{IPCA/IBGE}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 13. DO REAJUSTE.

**13.1.** Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o IPCA/IBGE, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**13.3.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**13.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**13.6.** O reajuste será realizado por apostilamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



## 14. DA MATRIZ DE RISCO.

**14.1.** Considerando que a presente contratação se trata de aquisição de produto/material/bem comum, que ostenta baixa complexidade, tendo a análise pormenorizada de riscos se revelada incompatível com a natureza do objeto, razão pela qual dispensa-se a definição de matriz de risco, nos termos do art. 22, caput, da Lei nº 14.133/21.

**14.2.** O ônus financeiro decorrente de revisão do valor contratado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/21, poderá ser suportado pelo Município em caso de elevação extraordinária dos custos, e pela DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO em caso de redução.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**15.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO que:

- 15.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total do ajustado na Ata de Registro de Preço;
- 15.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.3 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.4 Não assinar a Ata de Registro de Preço ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 15.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;
- 15.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- 15.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**15.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Município;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



**15.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**15.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**15.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**15.6.** Caso ao Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) **dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**15.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**15.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.9** Quanto às multas serão observados o seguinte:

- Dar causa à inexecução parcial do ajustado na Ata de Registro de Preço: **multa de 10% do valor da parcela inadimplida**.
- Dar causa à inexecução parcial do ajustado na Ata de Registro de Preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **multa de 15% do valor total da Ata de Registro de Preço**.
- Dar causa à inexecução total do ajustado na Ata de Registro de Preço: **multa de 20% do valor total da Ata de Registro de Preço**.
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **multa de 5% do valor total da Ata de Registro de Preço**.
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **multa de 10% do valor total da Ata de Registro de Preço**.
- Não celebrar a Ata de Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **multa de 10% do valor total da Ata de Registro de Preço**.
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: **multa de 10% do valor total da Ata de Registro de Preço**.
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preço: **multa de 30% do valor total da Ata de Registro de Preço**.
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço: **multa de 30% do valor total da Ata de Registro de Preço**.
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: **multa de 30% do valor total da Ata de Registro de Preço**.
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: **multa de 30% do valor total da Ata de Registro de Preço**.
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: **multa de 30% do valor total da Ata de Registro de Preço**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



**15.10.** A sanção prevista no item 15.2, “c” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do “caput” do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**15.11.** A sanção prevista no item 15.2, “d” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do art. 155, da Lei Federal 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**15.12.** A sanção estabelecida no subitem anterior será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Secretário Municipal da pasta ou do Prefeito Municipal.

**15.13.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO.

## 16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

**16.1** O custo estimado da aquisição é de R\$ 2.112.952,75 (dois milhões cento e doze mil novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

## 17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

**17.1** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na seguinte classificação 3.3.90.30.00.2.08.00.15.451.0011.2.0068 (1.500.000).

## 18. DOS CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

**18.1** - Os materiais/bens/produtos ou serviços quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

**18.2** - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

**18.3** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**18.4** – Observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade, utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



## 19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**19.1** - Nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, este anexo juntamente com a proposta da futura DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO serão partes integrantes e inseparáveis da Ata de Registro de Preço ou outro documento que vier a substituí-lo.

## 20. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**20.1** - A Ata de Registro de Preço poderá ser extinta desde que observado as regras previstas no Título III, capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1** - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará nas sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**22.2** - No preço ajustado estão computados todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos no termo de referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução do objeto.

**22.3** - A Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer material/bem/produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

**22.4** - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO durante a execução do objeto serão de exclusiva propriedade da Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

**22.5** - Será formalizada e assinada pelas partes a ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - MG, 03 de dezembro de 2024.

---

**RAFAEL RIBEIRO CASSADOR**  
Secretário Municipal de Obras

---

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO DE PROPOSTA)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2024**

SESSÃO PÚBLICA: 16/12/2024, ÀS 09H00MIN.

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

<b>NOME DE FANTASIA:</b>						
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>						
<b>CNPJ:</b>						
<b>INSC. EST.:</b>						
<b>OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO ( )</b>						
<b>ENDEREÇO:</b>						
<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b>					
<b>CEP:</b>	<b>E-MAIL:</b>					
<b>TELEFONE:</b>	<b>FAX:</b>					
<b>CONTATO DA LICITANTE:</b>	<b>TELEFONE:</b>					
<b>BANCO DA LICITANTE:</b>	<b>CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:</b>					
<b>Nº DA AGÊNCIA:</b>						
<b>ITENS</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>QUANT.</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
1.						
<b>TOTAL POR EXTERNO:</b>						

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS MATERIAIS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS É DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS CONSECUTIVOS, DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I DESTE EDITAL, A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, NO ENDEREÇO CONSTANTE NA RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SENDO QUE TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.
- 6 A PROPOSTA COMERCIAL DEVERÁ SER ENVIADA, TAMBÉM, POR MEIO DIGITAL, PARA SER ABERTO NO DIA DA SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO, E PARA EFETUAR SEU PREENCHIMENTO O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR O EXPOSTO NOS SUBITENS 6.10 A 6.13 DO EDITAL.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_

**CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**

**OBS.** SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE  
INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2024**

À  
Prefeitura de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG  
Pregoeira e Equipe de Apoio.

\_\_\_\_\_, PORTADOR DO RG \_\_\_\_\_, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE  
RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA  
EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ  
INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À  
QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL  
E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA  
HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

DECLARA, AINDA, QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA  
ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS  
TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE  
AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, CONFORME EXIGÊNCIA  
PREVISTA NO ART. 63, § 1º, DA LEI FEDERAL 14133/2021.

....., ..... DE ..... DE 2024.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2024**

À  
Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
Pregoeira e Equipe de Apoio

A EMPRESA ....., INSCRITA NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº ....., DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

....., ..... DE ..... DE 2024.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2024**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE  
LEGAL O(A) SR(A) ....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E CPF  
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE  
NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA  
MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ( ).

....., ..... DE ..... DE 2024.

.....  
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (MODELO)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2024**

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2024**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL DO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

- A)** A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2024**, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2024**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;
- B)** A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2024** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2024**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;
- C)** NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFILTRAR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2024** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;
- D)** O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2024** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2024** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;
- E)** O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2024** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E,
- F)** ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., ..... DE ..... DE 2024.

.....  
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO  
TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2024**

À  
Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
Pregoeira e Equipe de Apoio

A EMPRESA.....(RAZÃO SOCIAL), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº  
.....SEDIADA \_\_\_\_\_  
(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA,  
EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS  
III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

....., ..... DE ..... DE 2024.

.....  
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA  
REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2024**

À  
Prefeitura Municipal de SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
Pregoeiro e Equipe de Apoio

A EMPRESA.....(RAZÃO SOCIAL), INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº  
..... SEDIADA \_\_\_\_\_  
(ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE ATENDE A RESERVA DE CARGOS PREVISTO EM  
LEI PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE ATENDEM ÀS  
REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº8.213, DE  
24 DE JULHO DE 1991.

....., ..... DE ..... DE 2024.

.....  
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**ANEXO IX – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2024**

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTEATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

**OBSERVAÇÕES:**

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR  
(NO CASO DE ME E EPP)  
CPF: XXX.XXX.XXX-XX  
CRC: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2024**

A .....(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À ..... (ENDEREÇO COMPLETO), DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2024.

....., ..... DE ..... DE 2024.

.....  
(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**ANEXO XI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO ADMINISTRATIVO Nº ...../2024, QUE  
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO  
AVENTUREIRO E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO com sede à Rua Antonio Carlos Senra, nº 15, Centro, Cep 36670-000, nesta cidade de Santo Antonio do Aventureiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.476/0001-19, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, Sr. Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68, doravante denominado Município de Santo Antonio do Aventureiro, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., nº ....., ..... (Bairro), em ...../....., doravante designada DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e inscrito(a) no CPF sob o nº ....., tendo em vista o que consta no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 217/2022, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preço, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto da presente Ata de Registro de Preço é o registro de preço para a futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E OUTROS CORRELATOS, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e quantificadas na tabela abaixo.

**1.2.** Esta Ata de Registro de Preço vincula-se ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2024 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto e contado:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>VALOR TOTAL:</b>						

E-MAIL: \_\_\_\_\_ TEL.: ( ) \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

**2.1.** O prazo de validade desta Ata de Registro de Preço é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável por igual período na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

**3.1.** O valor da presente Ata de Registro de Preço é de R\$ ..... (.....).

**3.2.** O preço ora registrado é o apresentado de acordo com a proposta vencedora no certame licitatório que deu origem a esta Ata de Registro de Preço.

**3.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município deverá:

**3.3.1.** Convocar a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; e,

**3.3.2.** Frustrada a negociação, a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO será liberada do compromisso assumido e, neste caso, deverá convocar os demais Fornecedores/Prestadores visando igual oportunidade de negociação.

**3.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá liberar o mesmo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**3.5.** Confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento o Município poderá liberar a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**3.6.** Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.7.** Independente da solicitação da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, o Município poderá, na validade do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir de sua publicação.

**3.8.** Nos valores previstos na tabela inserida no subitem 1.3 desta Ata de Registro de Preço estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**4.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na seguinte classificação 3.3.90.30.00.2.08.00.15.451.0011.2.0068 (1.500.000).

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

**5.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO, sempre após a realização das entregas.

**5.2.** As demais condições de pagamento encontram-se no item 12 do Termo de Referência.

**5.3.** Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o IPCA/IBGE do mês anterior ao pagamento da parcela.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

**6.1.** As condições de reajustamento encontram-se no item 13 do Termo de Referência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO

**7.1.** A DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços vigentes, através de solicitação formal ao Município, através de protocolo, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como, listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos, que serão analisados e julgados pelo Departamento de Compras.

**7.2.** O prazo para resposta ao pedido da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço de preços será de 10 dias úteis.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

**8.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a celebração desta Ata de Registro de Preço.

## 9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

**9.1.** O prazo de entrega dos materiais/bens/produtos é de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da emissão da Autorização de Fornecimento/AF, em conformidade com o Termo de Referência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



**9.2.** Os materiais serão entregues pela Detentora do Registro de Preço no Almoxarifado, sede da prefeitura ou no local designado pela Secretaria Municipal de Obras, conforme endereço constante da Autorização de Fornecimento (AF), sem ônus para a Prefeitura, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados da Autorização de Fornecimento (AF).

**9.3.** As demais condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no item 04 do Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 10. CLÁUSULA DEZ – FISCALIZAÇÃO.

**10.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Servidor \_\_\_\_\_, nos termos do item 11 do Termo de Referência.

## 11. CLÁUSULA ONZE – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO E DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO.

**11.1.** As obrigações do Município de Santo Antonio do Aventureiro e da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO são aquelas previstas nos itens 07 e 08 do Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

**12.1.** As sanções referentes à execução da Ata de Registro de Preço são aquelas previstas no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## 13. CLÁUSULA TREZE – EXTINÇÃO.

**13.1.** A presente Ata de Registro de Preço poderá ser extinta:

**13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

**13.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** O Termo de Cancelamento será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 13.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,
- 13.3.3.** Indenizações e multas.

## 14. CLÁUSULA QUATORZE – VEDAÇÕES.

**14.1.** É VEDADO À DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 14.1.1.** Caucionar ou utilizar esta Ata de Registro de Preço para qualquer operação financeira;
- 14.1.2.** Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do Município de Santo Antonio do Aventureiro, salvo nos casos previstos em lei.

## 15. CLÁUSULA QUINZE – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**15.1.** A DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO terá seu registro cancelado quando:

- 15.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 15.1.2.** Não assinar a respectiva Ata de Registro de Preço, no prazo estabelecido;
- 15.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e,
- 15.1.4.** Tiver presentes razões de interesse público.

**15.2.** O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas acima, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Município.

**15.3.** A DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do objeto, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**15.4.** A solicitação da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO para cancelamento do registro de preço, não desobriga da entrega das mercadorias até a decisão final do Município, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**15.5.** Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento, será feita por escrito.

**15.6.** Ocorrendo o cancelamento do registro da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO primeiro classificado, poderão ser convocados os Fornecedores/Prestadores remanescentes, na ordem de sua classificação, que aceitem as mesmas condições, inclusive quanto ao preço, propostas pelo primeiro classificado.

## 16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS.

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos Contratos.

## 17. CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO.

**17.1.** Incumbirá à MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (meio oficial de publicação do Município) e no site da prefeitura, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## 18. CLÁUSULA DEZOITO – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



**18.1.** Esta Ata de Registro de Preços não obriga o Município a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

**18.2.** Os itens objetos desta Ata de Registro de Preços deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso, nos exatos termos do Anexo I (Termo de Referência), sem qualquer despesa adicional.

**18.3.** Em caso de não aceitação dos itens objeto desta Ata de Registro de Preços, fica a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO obrigado a retirá-lo e a substituí-lo dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de incidência nas sanções previstas no Edital e Anexos.

**18.4.** Em caso de diferença de quantidade, fica a DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO obrigada a providenciar sua complementação imediata, sob pena de incidência nas sanções cabíveis.

**18.15.** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

## 19. CLÁUSULA DEZENOVE – DA IMPUGNAÇÃO AO PREÇO REGISTRADO.

**19.1** - A impugnação aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e deverá atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

**19.1.1** - Ser interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao responsável pelo Registro de Preço, o qual deverá julgá-la juntamente com a Assessoria Jurídica do Município no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação;

**19.1.2** - Ser protocolizada no setor de Protocolo do Município de Santo Antonio do Aventureiro, situado à Rua José Antônio Senra, n.º 15, Centro, Santo Antonio do Aventureiro – MG;

**19.1.3** - Ser decidida, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomando, inicialmente, conforme o caso, as medidas como procedimento administrativo, respeitando o contraditório, para aplicação da revogação da ARP (Ata de Registro de Preço);

**19.1.4** - Conter o número da ARP (Ata de Registro de Preço) a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m);

**19.1.5** - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do denunciante; e,

**19.1.6** - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

**19.2** - O Município de Santo Antonio do Aventureiro não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP (Ata de Registro de Preço).

**19.3** - A decisão do responsável pelo setor gerenciador será enviada ao impugnante via e-mail.

## 20. CLÁUSULA VINTE – DO FORO.

**20.1.** É eleito o Foro da Comarca de Além Paraíba para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preço que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preço foi lavrada em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foram assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Santo Antonio do Aventureiro/MG, ..... DE ..... DE 2024.

---

**PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**AMAURY DE SÁ FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**  
**REPRESENTANTE LEGAL**

---

**Testemunhas:**

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_